

11 DE MAIO

DE 1988



# PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1006/2024</b>	<b>1006/2024</b>	<b>05/02/2024 12:46:55</b>	<b>05/02/2024 12:46:54</b>

Tipo

**CURSO DE CAPACITACAO**

Número

**2/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**

Interessado:

**SEMDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Ementa:

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES**





Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003900300039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**OFÍCIO SEMDURB/PMJN Nº 052/2024**

João Neiva / ES, 05 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Sr.

**PAULO SERGIO DE NARDI**

Prefeito Municipal de João Neiva

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO - CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS  
TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES**

Senhor Prefeito,

Considerando os inúmeros processos de contratações elaborados por essa secretaria.

Considerando a importância da capacitação da equipe técnica da SEMDURB, e considerando a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 que já está vigente, vimos através deste, **solicitar a autorização e pagamento do curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações**. Solicitamos ainda que seja providenciado transporte e designação de motorista para a ida no dia 15/02/2024, e a volta ocorrerá no dia 16/02/2024, considerando os horários de início e término do curso. O evento ocorrerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, conforme informações abaixo:

**Período e Carga Horária:** 15/02/2024 (8:30h às 17:30h) e 16/02/2024 (8:00h às 17:00h), totalizando 16 horas/aulas.

**Local de Realização:** Auditório do Alameda Vitória Hotel

Av. Dante Micheline, 585 • Jardim da Penha/Praia de Camburi • Vitória • ES

**Tel.:** (27) 3204 6600 – [www.almedavitoriahotel.com](http://www.almedavitoriahotel.com)

A elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (Letra b, do inc. XXIII, do art. 6º, da Lei 14.133/21).

Demais informações sobre os objetivos, conteúdo programático, público alvo, dentre outros se encontram anexadas a este processo, para maiores esclarecimentos.

Assim sendo, solicitamos as aprovações e pagamento das inscrições em anexo das seguintes servidoras públicas municipais:

**Hevelyn Ferreira dos Santos** – Arquiteta e Urbanista – matrícula nº 012690

**Jamile Campos** – Engenheira Civil – matrícula nº 012486

**Thaís Baptista** – Arquiteta e Urbanista – matrícula nº 012090

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

**ALLAN DANTAS AZEVEDO**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Habitação e Obras Públicas.*

**Decreto nº 8.025/2021**

## PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

### Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.

**Boas práticas, a partir da análise da jurisprudência e das normas de elaboração. Procedimentos, técnicas, atribuições, responsabilidades, controles e ações.**

**Período e Carga Horária:** 15.02.24 (8:30h às 17:30h) e 16.02.24 (8:00h às 17:00h), totalizando 16 horas/aulas.

**Local de Realização:** Auditório do Alameda Vitória Hotel  
Av. Dante Micheline, 585 • Jardim da Penha/Praia de Camburi • Vitória • ES  
Tel.: (27) 3204 6600 – [www.almedavitoriahotel.com](http://www.almedavitoriahotel.com)

**Atenção:** O Alameda Vitória Hotel está situado na Orla de Camburi, no sentido de Jardim Camburi para Jardim da Penha, o hotel fica após o Banco do Brasil e CEF, e antes/ao lado do Banco Bradesco, e em frente ao Quiosque 2 da Orla de Camburi. Para quem ficará hospedado no Alameda Vitória Hotel entrada de carro para o estacionamento fica na rua de trás do hotel.

**Apresentação:** A elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivos: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (Letra b, do inc. XXIII, do art. 6º, da Lei 14.133/21).

O art. 174 da Constituição Federal dispõe que o Estado “exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

O termo “planejamento” consiste em uma ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina.

Esta ferramenta no processo de aquisição e contratação no âmbito da Administração Pública é o Projeto Básico (previsto no inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133/21) e/ou Termo de Referência (previsto no inciso XXIII, da Lei 14.133/21 e no inciso XI, do art. 3, do Decreto 10.024/19).

**Objetivo Geral:** Proporcionar ao aluno a aquisição de conhecimentos específicos para compreender a importância do Estudo Técnico Preliminar – ETP na tomada de decisão e apresentar ao participante os erros comuns nos processos decisórios. O cursista também conhecerá a jurisprudência dos tribunais de contas aplicáveis às matérias abordadas durante o curso, bem como estarão aptos para aplicar técnicas de solução de problemas na elaboração de Estudos Preliminares para definir necessidade, estabelecer critérios, levantar soluções possíveis e avaliá-las conforme os critérios pré-elaborados, considerando os contextos de tomada de decisão e heurísticas e vieses que interferem no processo.

Proporcionar aos alunos também conhecer ferramentas e adquirir as habilidades necessárias para a elaboração de termos de referências e/ou projetos básicos para as aquisições e contratações públicas. Será apresentado um modelo padrão a ser utilizado como referência pelos alunos, o que lhes possibilitará implantar uma versão customizada às necessidades específicas do órgão de origem. Será feita uma exposição da fundamentação legal, decisões do TCU e recomendações dos órgãos de controle interno relacionadas ao tema. Além

disso, será oportunizado aos participantes um trabalho prático de elaboração de um termo de referência/projeto básico.

**Objetivos Específicos:** Ao final do curso, o participante será capaz de:

- Aplicar a legislação relacionada à elaboração de ETP;
- Dominar a aplicação de Técnicas para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- Desempenhar suas funções em consonância com a jurisprudência do TCU e do TCE-ES em relação às matérias abordadas no curso;
- Identificar as responsabilidades e as competências dos atores envolvidos.
- Promover uma mudança cultural em seu órgão, de forma a qualificar o processo de contratação.

**Público Alvo:** Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Administração Indireta, das Autarquias (SAAE, Conselhos de Classe, Institutos de Previdência), dos fundos, dos Consórcios Públicos, das Fundações, dentre outros. Membros das comissões do TCE. Agentes públicos e servidores em geral: prefeitos, vereadores, secretários, ordenadores de despesas, assessores, tesoureiros, controladores, auditores, procuradores, auditores, contadores, planejadores da licitação, compradores, membros da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros, fiscais de contratos, assessores e consultores na área pública e outras áreas afins.

**Conteúdo Programático:**

- **Planejamento da Licitação:** conceitos, fases e pontos de atenção;
- **ETP: conceito, objetivos, previsão legal e infralegal** – exemplos de problemas que podem ocorrer em uma contratação sem o ETP;
- **Obrigatoriedade e possibilidade de dispensa** – quando o ETP é obrigatório ou facultado ao gestor;

- **ETP simplificado:** hipóteses de utilização e conteúdo mínimo na elaboração de um ETP;
- **ETP segundo a IN 40/2020, IN 49/20 e IN 5/2017** – diretrizes gerais para elaboração e conteúdo mínimo obrigatório;
- **Conteúdo mínimo obrigatório da ETP, segundo a definição constante no art. 7º da IN nº 40/2020:**

**I - Descrição da necessidade da contratação** – com base no problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II - Descrição de Requisitos** - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

**III - Levantamento de mercado** - prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

**IV - Descrição da solução** – descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

**V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações** – elaboração de memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**VI - Estimativa do valor da contratação** – fundamentada com base nos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável** - avaliação das hipóteses cabíveis;



**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes Projetos Transversais** – relação com projetos transversais da contratação pretendida;

**IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações** – promover a identificação da previsão da contratação pretendida no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

**X - Resultados pretendidos** – demonstrar quais serão os resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, bem como a necessária demonstração de interesse público;

**XI - Providências a serem adotadas** – providências administrativas a serem adotadas pelos responsáveis pela **contratação** previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

**XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento** – demonstrar qual a estratégia que será adotada para tratar eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida;

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação** – elaboração de manifestação conclusiva com base em fundamentos técnicos e legais.

- Conceitos e Definições;
- Legislação Aplicável;
- Atores do Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- Modelo de Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- Instrução Normativa nº 02/2008;

- Planilha de Custos;
- Cronograma Físico e Financeiro;
- Funções do Gestor e Fiscal do Contrato;
- Aprovação da Autoridade Competente;
- Jurisprudência do TCU;
- Trabalho Prático.
- **Estudos de Casos e jurisprudência dos tribunais de contas** – estudos, artigos e decisões do TCU e do TCE-ES em relação às matérias abordadas no curso.
- **Hands On** - Orientações finais, Exemplos e Exercícios práticos.

**Metodologia:** O curso será prático, com exposição dialogada, discussão, sistematização e síntese, exercícios teóricos e práticos, tomando por base a elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP), que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar), e a elaboração de Termo de Referência.

**Instrutor:**

**ALEXANDRE AMORIM:**

- Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV);
- Advogado especializado na área de Direito Público;
- Secretário-Geral da Comissão Especial da OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos;
- Palestrante e professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo há 13 anos, instrutor em cursinho preparatório para concurso público;

- Professor homenageado pela Câmara Municipal de Vitória em Sessão Solene no ano de 2021;
- Atuou como assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – Controladoria Geral (SEMCONT) do Município de Vila Velha (PMVV), onde acompanhou processos licitatórios, proferiu treinamentos de temas afetos à área e orientou servidores das comissões permanentes e temporárias de licitação.;
- Ex-Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória;
- Instrutor no curso de Direito do Consumidor para o Setor Automotivo, no SINCODIVES (Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo) em 2010;
- Instrutor da FEST nas seguintes disciplinas:
  - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - Legística e Técnica Legislativa Procedimentos para a Correta Elaboração;
  - Procedimentos Administrativos no Setor de Compras;
  - Nova Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilização dos Agentes Públicos: Alterações e Reflexos Práticos na Administração Pública;
  - Direito Constitucional para Servidores Públicos;
  - Planejamento das Contratações Públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações;
  - Direito Administrativo para Servidores Públicos;
  - Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito Administrativo no Direito Administrativo Sancionador;
  - Formação de Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos;
  - Dispensa e Inexigibilidade - Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos;

- Planejamento das Contratações Públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações;
- Assessoria Legislativa com foco em Comunicação (“Marketing”) e Atuação Parlamentar;
- Como Estruturar o Órgão/Entidade Administrativa para Implementar a Nova Lei de Licitações: Curso Teórico e Prático.
- Licitação Eletrônica pelo Menor Preço ou Maior Desconto – Aplicação em Âmbito Municipal: IN SEGES/ME Nº 73, de 30.09.22, vigência a partir de 01.11.22;
- Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas: Elaboração, Análise, Interpretação e Execução Prática; e
- A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com Foco em Casos Práticos.

#### Investimento:

- **Opção A = R\$ 1.692,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.
- **Opção B = R\$ 2.032,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.
- **Opção C = R\$ 2.382,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.
- **Opção D = R\$ 1.942,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas

inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

- **Opção E = R\$ 2.192,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- **Opção F = R\$ 1.932,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **01** jantar, **01** diária de hospedagem em apartamento **triplo** (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opção F será cobrado por participante e os três inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- **Opção G = R\$ 2.172,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **triplo** (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opção G será cobrado por participante e os três inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

#### TABELA DE DESCONTOS:

Participantes:	Valor do desconto por aluno:
3 e 5	R\$ 75,00
6 e 8	R\$ 150,00
+ de 9	R\$ 225,00

Critérios de concessão de desconto:

- 1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.
- 2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso “A” e mais 3 servidores para “B”, será concedido o desconto de R\$75,00 para cada inscrição.

**Dados para empenho/depósito:** FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973. [www.fest.org.br](http://www.fest.org.br)

Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Chave PIX: cursos@fest.org.br

***Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.***

**O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.**

**Inscrição no site [www.fest.org.br](http://www.fest.org.br) ou no link:**

**Contato FEST:**

(27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – Sarah ou Camila. [cursos@fest.org.br](mailto:cursos@fest.org.br)

## Página do Usuário

## Minha Conta

Nº do Registro: 6928  
Nome: Hevelyn Ferreira dos Santos  
E-mail: hevelynfsantos@gmail.com  
Nome no Crachá: HEVELYN FERREIRA DOS SANTOS  
Telefone 1: 27998578612  
Telefone 2: ---  
Telefone 3: ---  
Endereço: RUA EURICO DE AGUIAR SALLES, 03  
Bairro: SEGATTO  
Cidade: Aracruz  
Estado: Espírito Santo  
País: Brasil

[Atualizar Cadastro](#)

## Cursos, Eventos ou Serviços inscritos

Nº Insc.	Nome do Evento	Categoria de Inscrição	Situação	Docs. Financeiros	Serviços/Minicursos	Arquivos
8343	Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações. - 15 e 16.02.24	OPÇÃO F = incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento triplo (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opç	Inscrito			

[Página inicial](#)[Sair](#)

## Instruções para realização do depósito

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 0021-3.  
CONTA CORRENTE: 122.260-0.**

Favor enviar comprovante de depósito para o e-mail: cursos@fest.org.br

## Controle Financeiro



## Curso/Evento/Serviço

Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações. - 15 e 16.02.24

Pagar	Tipo	Parcela	Forma de Pagamento	Nº Documento	Valor	Vencimento	Valor Pago	Recebido em	Situação	Anexo	Recibo
\$	Inscrição	Única	Depósito	93089018624481	1.932,00	16/02/2024			Aberto		



## Página do Usuário

## Minha Conta

Nº do Registro: 6927  
Nome: JAMILE CAMPOS  
E-mail: jamilecamposcivil@gmail.com  
Nome no Crachá: JAMILE CAMPOS  
Telefone 1: 27996940818  
Telefone 2: ---  
Telefone 3: ---  
Endereço: RUA LUIZ CLEMENTE FERREIRA, 04  
Bairro: SÃO CLEMENTE  
Cidade: Aracruz  
Estado: Espírito Santo  
País: Brasil

[Atualizar Cadastro](#)

## Cursos, Eventos ou Serviços inscritos

Nº Insc.	Nome do Evento	Categoria de Inscrição	Situação	Docs. Financeiros	Serviços/Minicursos	Arquivos
8342	Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações. - 15 e 16.02.24	OPÇÃO F = incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento triplo (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opç	Inscrito			

[Página inicial](#)[Sair](#)

## Página do Usuário

### Minha Conta

Nº do Registro: 6926  
Nome: THAÍS BAPTISTA  
E-mail: baptista.thais@hotmail.com  
Nome no Crachá: THAÍS BAPTISTA  
Telefone 1: 27997753303  
Telefone 2: ---  
Telefone 3: ---  
Endereço: RUA PROJETADA, 0  
Bairro: BARRA DO TRIUNFO  
Cidade: João Neiva  
Estado: Espírito Santo  
País: Brasil

[Atualizar Cadastro](#)

### Cursos, Eventos ou Serviços inscritos

Nº Insc.	Nome do Evento	Categoria de Inscrição	Situação	Docs. Financeiros	Serviços/Minicursos	Arquivos
8341	Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações. - 15 e 16.02.24	OPÇÃO F = incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento triplo (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opç	Inscrito			

[Página inicial](#)

[Sair](#)



**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 05 de fevereiro de 2024.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Para:** GABINETE DO PREFEITO

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar (ELET)

**Ação realizada:** Processo protocolado

**Descrição:**

EM ANDAMENTO.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**Protocolo Automático**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 06 de fevereiro de 2024.

**De:** GABINETE DO PREFEITO

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Retorno o processo para que seja juntado o Termo de Referência. Após, à Procuradoria para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**MARIANA ALBORGHETTI**  
SERVIDOR (A)

**PAULO SÉRGIO DE NARDI**  
PREFEITO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003700340034003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em **06/02/2024 07:51**

Checksum: **ED3EED07506CF867D2BD6061C25BCE4264B82B3B03C2C9C45F941CE3C63BE1A6**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 06 de fevereiro de 2024.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Para:** PROCURADORIA GERAL

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Considerando o despacho anterior, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Informo que anexe:

TERMO DE REFERÊNCIA  
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
DEMAIS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**  
**SECRETÁRIO(A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003800350036003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em **06/02/2024 10:34**

Checksum: **3B86694567E3F6403034D406E5453E61CE1D46A0D17F6CF06B31F19125BAC77B**





**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024.**

**Processo Administrativo nº 1006/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso **“Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.”**

A capacitação em questão será oportunizada à 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas deste município e ocorrerá em Vitória/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	Qtd.	Horário/Período	Preço Unitário	Preço Total
01	Inscrição no Curso: Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações. “OPÇÃO F”	Vitória/ES –Av. Dante Micheline, 585 Jardim da Penha/Praia de Camburi.	03	8:30h às 17:30h Dia 15/02/2024 8:00h às 17:00h Dia 16/02/2024	R\$ 1.857,00	R\$ 5.571,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de três dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo da contratação é composto por 03 (três) inscrições no **valor de R\$ 1.857,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)**, resultando na fixação do valor total da contratação em **R\$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais)**.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII,**





**alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 A necessidade de aprendizado contínuo é uma característica fundamental no mundo atual, especialmente em um ambiente em constante evolução, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças econômicas e sociais. Algumas razões pelas quais o aprendizado contínuo é crucial incluem:

2.2 **Avanço Tecnológico:** A rápida evolução da tecnologia significa que novas ferramentas, softwares e abordagens estão constantemente sendo desenvolvidos. Para se manter relevante e competitivo no mercado de trabalho, é essencial aprender a usar e entender essas novas tecnologias.

2.3 **Globalização:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

2.4 **Mudança no Mercado de Trabalho:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

2.5 **Melhoria Profissional e Pessoal:** O aprendizado contínuo não se limita apenas ao ambiente de trabalho. Também é uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento pessoal. Pode ajudar a melhorar a capacidade de resolver problemas, a tomada de decisões e a comunicação, contribuindo para uma vida mais rica e satisfatória.

2.6 **Adaptabilidade:** O mundo está sujeito a mudanças imprevisíveis, como eventos globais, crises econômicas e pandemias. A capacidade de se adaptar a essas mudanças é crucial, e o aprendizado contínuo oferece a flexibilidade necessária para enfrentar desafios inesperados.

2.7 **Estímulo a Criatividade e Inovação:** O aprendizado contínuo estimula a mente e promove a criatividade. A exposição a novas ideias e conceitos pode inspirar inovações e melhorias em diversos aspectos da vida profissional e pessoal.

2.8 **Longevidade da Carreira:** À medida que a expectativa de vida aumenta e a aposentadoria ocorre mais tarde, a necessidade de manter habilidades atualizadas ao longo de uma carreira prolongada é evidente. O aprendizado contínuo se torna



uma ferramenta essencial para garantir a longevidade e relevância na carreira.

2.9 **Segurança nas Tomadas de Decisoões:** Adquirindo mais conhecimento, o servidor terá maior segurança jurídica na execução de suas atividades, produzindo assim menos risco de vícios no processo de tomada de decisoes.

### **3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES**

3.1 Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta é de (R\$ 5.571,00) e se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudo Técnico Preliminar e

3.2 A previsão da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Prelimiar, esta previsto no Decreto Municipal nº 9.434 de 24 de janeiro de 2024.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

4.1 As referidas características estão presentes no curso **“Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.”** Tendo em vista que, levando em consideração as dificuldades anteriormente mencionadas, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores e beneficiados.

4.2 O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, tendo em vista que **“Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.”** Contará com um dos maiores nomes de atuação na área da Administração Pública e na robustez do conteúdo programático, que abordará temáticas como:



4.2.1 Planejamento da Licitação: conceitos, fases e pontos de atenção;

4.2.2 ETP: conceito, objetivos, previsão legal e infralegal – exemplos de problemas que podem ocorrer em uma contratação sem o ETP;

4.2.3 Obrigatoriedade e possibilidade de dispensa – quando o ETP é obrigatório ou facultado ao gestor;

4.2.4 ETP simplificado: hipóteses de utilização e conteúdo mínimo na elaboração de um ETP;

4.2.5 ETP segundo a IN 40/2020, IN 49/20 e IN 5/2017 – diretrizes gerais para elaboração e conteúdo mínimo obrigatório;

4.3 O curso é promovido pela Unicursos e pela Fundação Espirito-santense de Tecnologia.

4.4 Fundação Espirito-santense de Tecnologia é uma empresa do ramo de educação, com sede em Vitória – ES, e atua, há mais de 10 anos, em cursos e treinamentos eficazes na capacitação de Profissionais da Administração Pública. Possui, como objetivo, transformar a Administração Pública, elevando o nível de conhecimento das pessoas ali inseridas, tornando-as totalmente capacitadas a tomarem as melhores decisões diariamente, aumentando, assim, seu desempenho profissional e pessoal, o que conseqüentemente propiciará a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

4.5 Fundação Espirito-santense de Tecnologia é uma empresa que se dedica a desenvolver e difundir métodos e técnicas de gestão e projetos a fim de gerar resultados de alta performance nas empresa. Desenvolve um modelo de educação corporativa conforme um rigoroso programa de formação reconhecido mundialmente e através da experiência profissional e acadêmica de seus líderes e colaboradores.

4.6 Assim, infere-se que o curso de **“Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.”**, promovido pela empresa Fundação Espirito-santense de Tecnologia, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:



*A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos queos variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.*

4.7 Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nemo mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.8 A capacitação a partir do **“Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.”**, não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-se a participação do palestrante e professor, Alexandre Amorim, que também é mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, bem como possui as seguintes experiências e competências:

- Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV);
- Advogado especializado na área de Direito Público;
- Secretário-Geral da Comissão Especial da OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos;
- Palestrante e professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo há 13 anos, instrutor em cursinho preparatório para concurso público; Professor homenageado pela Câmara Municipal de Vitória



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO, JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000

CNPJ: 31.776.479/0001-86 –TEL.: (27) 9 9986-7035

---

em Sessão Solene no ano de 2021;

- Atuou como assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – Controladoria Geral (SEMCONT) do Município de Vila Velha (PMVV), onde acompanhou processos licitatórios, proferiu treinamentos de temas afetos à área e orientou servidores das comissões permanentes e temporárias de licitação.;
- Ex-Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória;
- Instrutor no curso de Direito do Consumidor para o Setor Automotivo, no SINCODIVES (Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo) em 2010;
- Instrutor da FEST nas seguintes disciplinas:
  - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - Legística e Técnica Legislativa Procedimentos para a Correta Elaboração;
  - Procedimentos Administrativos no Setor de Compras;
  - Nova Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilização dos Agentes Públicos: Alterações e Reflexos Práticos na Administração Pública;
  - Direito Constitucional para Servidores Públicos;
  - Planejamento das Contratações Públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações;
  - Direito Administrativo para Servidores Públicos;
  - Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito Administrativo no Direito Administrativo Sancionador;
  - Formação de Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos;
  - Dispensa e Inexigibilidade - Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos; Planejamento das Contratações Públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações;
  - Assessoria Legislativa com foco em Comunicação (“Marketing”) e Atuação Parlamentar;
  - Como Estruturar o Órgão/Entidade Administrativa para Implementar a Nova Lei de Licitações: Curso Teórico e Prático.
  - Licitação Eletrônica pelo Menor Preço ou Maior Desconto – Aplicação em Âmbito Municipal: IN SEGES/ME Nº 73, de 30.09.22, vigência a partir de



01.11.22;

- Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas: Elaboração, Análise, Interpretação e Execução Prática; e
- A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro - Com Foco em Casos Práticos

4.13 Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada por meio de inscrição no curso "**Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.**", promovido pela empresa Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

### **5.1 Do Conteúdo Programático do Curso:**

5.1.1 Planejamento da Licitação: conceitos, fases e pontos de atenção;

5.1.2 ETP: conceito, objetivos, previsão legal e infralegal – exemplos de problemas que podem ocorrer em uma contratação sem o ETP;

5.1.3 Obrigatoriedade e possibilidade de dispensa – quando o ETP é obrigatório ou facultado ao gestor;

5.1.4 ETP simplificado: hipóteses de utilização e conteúdo mínimo na elaboração de um ETP;

5.1.5 ETP segundo a IN 40/2020, IN 49/20 e IN 5/2017 – diretrizes gerais para elaboração e conteúdo mínimo obrigatório;

5.1.6 Conteúdo mínimo obrigatório da ETP, segundo a definição constante no art. 7º da IN nº 40/2020:

I - Descrição da necessidade da contratação – com base no problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição de Requisitos - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - Levantamento de mercado - prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

IV - Descrição da solução – descrever a solução como um todo, inclusive das



exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações – elaboração de memórias de cálculo e documentos que lhe dão

suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação – fundamentada com base nos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos

documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável - avaliação das hipóteses cabíveis;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes Projetos Transversais – relação com projetos transversais da contratação pretendida;

IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações – promover a identificação da previsão da contratação pretendida no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - Resultados pretendidos – demonstrar quais serão os resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, bem como a necessária demonstração de interesse público;

XI - Providências a serem adotadas – providências administrativas a serem adotadas pelos responsáveis pela contratação previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento – demonstrar qual a estratégia que será adotada para tratar eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – elaboração de manifestação conclusiva com base em fundamentos técnicos e legais.

#### 5.1.7 Conceitos e Definições;



- 5.1.8 Legislação Aplicável;
- 5.1.9 Atores do Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- 5.1.10 Modelo de Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- 5.1.11 Instrução Normativa nº 02/2008;
- 5.1.12 Planilha de Custos;
- 5.1.13 Cronograma Físico e Financeiro;
- 5.1.14 Funções do Gestor e Fiscal do Contrato;
- 5.1.15 Aprovação da Autoridade Competente;
- 5.1.16 Jurisprudência do TCU;
- 5.1.17 Trabalho Prático;
- 5.1.18 Estudos de Casos e jurisprudência dos tribunais de contas – estudos, artigos e decisões do TCU e do TCE-ES em relação às matérias abordadas no curso;
- 5.1.19 Hands On - Orientações finais, Exemplos e Exercícios práticos;

## **5.2 Da Entidade Promotora**

5.2.1 Razão Social: Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

5.2.2 CNPJ: 02.980.103/0001-90

5.2.3 Telefone: (27)3345-7555

5.2.4 Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitario-Goiabeiras, CEP: 29.075-010, Vitória – ES.

Site: [www.fest.org.br](http://www.fest.org.br)

## **5.3 Do Público Participante**

**5.3.1** A capacitação contemplará 03 (três) colaboradores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

6.2 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no congresso **"Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações."**





6.3 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

### **7 MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

7.2 O objeto da referida contratação contempla:

**7.2.1** A inscrição no curso "**Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.**", para os 03 (três) colaboradores participantes.

**7.2.2** O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

### **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.2 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela



Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

#### **8.14 Habilitação Jurídica:**

##### **8.14.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou**



**sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.14.2** Sociedade Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.15 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.15.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seudomicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**8.16. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.16.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.16.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.16.3.1. A empresa criada no exercício financeiro em curso deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.16.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.17.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



## **9 PAGAMENTO**

### **9.1 PREÇO**

**9.1.1** O valor total da contratação é de **R\$ 1.992,00 (um mil novessentos e noventa e dois reais)**, conforme proposta comercial.

**9.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **9.2. FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **9.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do Contratante:

**10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.3** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**10.1.4** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.1.5** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

**10.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

**11.1.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.4** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.5** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,





previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.1.7** Comunicar a Controladoria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

**11.1.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

**11.1.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.10** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.1.11** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.1.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

**11.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**11.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

**11.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual



ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima



descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- b) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO, JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000

CNPJ: 31.776.479/0001-86 –TEL.: (27) 9 9986-7035

---

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Controladoria Geral, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Órgão: 240000** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas

**Unidade Orçamentaria:** 24.100

**Função:** 04

**Subfunção:** 122

**Projeto/Atividade:** 00022.007 – Capacitação de Servidores

**Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Ficha:** 0000347

João Neiva - ES, 06 de fevereiro de 2024.

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Habitação e Obras Públicas.

**Decreto nº 8.025/2021**



## **Estudo Técnico Preliminar**

# **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas nº 001/2024**

### **1. Informações Básicas**

Número do processo administrativo: 1006/2024

#### **1. Descrição da necessidade (Art. 18º, § 1º inciso "I", da Lei n.14.133/2021).**

1.1 A necessidade de aprendizado contínuo é uma característica fundamental no mundo atual, especialmente em um ambiente em constante evolução, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças econômicas e sociais. Algumas razões pelas quais o aprendizado contínuo é crucial incluem:

1.2 **Avanço Tecnológico:** A rápida evolução da tecnologia significa que novas ferramentas, softwares e abordagens estão constantemente sendo desenvolvidos. Para se manter relevante e competitivo no mercado de trabalho, é essencial aprender a usar e entender essas novas tecnologias.

1.3 **Globalização:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

1.4 **Mudança no Mercado de Trabalho:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

1.5 **Melhoria Profissional e Pessoal:** O aprendizado contínuo não se limita apenas ao ambiente de trabalho. Também é uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento pessoal. Pode ajudar a melhorar a capacidade de resolver problemas, a tomada de decisões e a comunicação, contribuindo para uma vida mais rica e satisfatória.

1.6 **Adaptabilidade:** O mundo está sujeito a mudanças imprevisíveis, como eventos globais, crises econômicas e pandemias. A capacidade de se adaptar a essas mudanças é crucial, e o aprendizado contínuo oferece a flexibilidade necessária para enfrentar



desafios inesperados.

1.7 **Estimulo a Criatividade e Inovação:** O aprendizado contínuo estimula a mente e promove a criatividade. A exposição a novas ideias e conceitos pode inspirar inovações e melhorias em diversos aspectos da vida profissional e pessoal.

1.8 **Longevidade da Carreira:** À medida que a expectativa de vida aumenta e a aposentadoria ocorre mais tarde, a necessidade de manter habilidades atualizadas ao longo de uma carreira prolongada é evidente. O aprendizado contínuo se torna uma ferramenta essencial para garantir a longevidade e relevância na carreira.

1.9 **Segurança nas Tomadas de Decisões:** Adquirindo mais conhecimento, o servidor terá maior segurança jurídica na execução de suas atividades, produzindo assim menos risco de vícios no processo de tomada de decisões.

## **2. Demonstração de previsão da contratação, no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - (Art. 18º, § 1º inciso "II", da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 O município por não estar obrigado, ainda não realizou o Plano de Contratações Anual.

## **3. Descrição dos Requisitos da Contratação - (Art. 18º, § 1º inciso "III", da Lei n. 14.133/2021).**

3.1 A contratada deverá ser referência no mercado, ter notório saber na área que atua, além de reputação ilibada.

3.2 Neste contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas, pretende contratar a empresa "Federação Espírito-santense de Tecnologia – FEST", para ministrar o curso: "**Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.**". Nos dias 15 (08h30min às 17h30min) e 16/02/2024 (08h00min as 17h00min), com carga horária total de 16 horas aula.

3.3 A contratação em evidência é similar as demais contratações já realizadas, cujos valores sempre são baseados na tabela remuneratória da Contratada.

## **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - (Art. 18º, § 1º inciso "VI", da Lei n. 14.133/2021).**



4.1 A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar os serviços específicos por tempo determinado. Conforme já salientado, será remunerado pelo valor global do serviço prestado.

4.2 A demanda para a realização deste curso serão de 03 (três) inscrições, sendo que as três participantes atuam no setor técnico da SEMDURB.

4.3 Conforme já mencionado, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

**5. Levantamento de Mercado - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - (Art. 18º, § 1º inciso "V", da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 Infere-se que o curso de "**Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.**", promovido pela empresa Fundação Espírito-santense de Tecnologia, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.*

5.3 Para estimativa de custos, a opção considerada no presente estudo foi consultar as contratações realizadas anteriormente (2023), conforme demonstramos abaixo:





Nº Empenho	Credor	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Pago
0000652	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 3 SERVIDORES	4.176,00	4.176,00
0000653	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 1 SERVIDORA	1.392,00	1.392,00
0000654	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 1 SERVIDORA	1.392,00	1.392,00
0000655	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES"	1.392,00	1.392,00
0000656	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 3 SERVIDORES	4.176,00	4.176,00
0000678	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 2 SERVIDORAS	2.784,00	2.784,00
0000738	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 1 SERVIDOR	1.392,00	1.392,00
0000832	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	PARA ATENDER AO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ERIVELTON RODRIGUES ROCHA NO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES", REALIZADO EM VITÓRIA NOS DIAS 06 E 07/02/2023, CONFORME PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.392,00	1.392,00
0001082	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR OS CURSOS "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES EM 2023: ATUALIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS PARA EVITAR INCONSISTÊNCIAS".	2.360,00	2.360,00
0001083	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR OS CURSOS "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES EM 2023: ATUALIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS PARA EVITAR INCONSISTÊNCIAS".	2.360,00	2.360,00
0003329	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR OS CURSOS "CONTROLE INTERNO - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCE-ES PARA ENVIAR A PCA 2023"	2.342,00	2.342,00
Nº Reg: 00011			25.158,00	25.158,00

Infere-se pela imagem acima, o relatório de empenhos realizados em favor da empresa contratada, que os valores dos serviços já prestados estão em consonância com o valor ofertado para o presente curso almejado.

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação - (Art. 18º, § 1º inciso "VI", da Lei n.14.133/2021).**

6.1 O valor por inscrição para realização do curso é de **R\$ 1.932,00 (um mil novecentos e trinta e dois reais)**. Assim sendo, considerando que serão três participantes, o **valor total do curso será de R\$ 5.796,00 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais)**.



**e setenta e um reais**), conforme o desconto previsto, de acordo com o número de participantes, de acordo com a imagem abaixo.

**TABELA DE DESCONTOS:**

Participantes:	Valor do desconto por aluno:
3 e 5	R\$ 75,00
6 e 8	R\$ 150,00
+ de 9	R\$ 225,00

Critérios de concessão de desconto:

- 1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.
- 2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso "A" e mais 3 servidores para "B", será concedido o desconto de R\$75,00 para cada inscrição.

Assim sendo, o valor da oferta apresentada, está em consonância com os demais cursos já promovidas pela empresa.

## **7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução - (Art. 18º, § 1º inciso "VIII, da Lei n.14.133/2021).**

7.1 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - (Art. 18º, § 1º inciso "XIII, da Lei n.14.133/2021).**

12.1 A contratação se faz necessária, pois, considerando a nova Lei de licitações ,considerando as contratações futuras a serem realizadas por esta municipalidade e considerando, ainda, a importância da capacitação dos servidores, conclui-se que após a conclusão do curso os servidores estarão capacitados na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências, contribuindo com a eficiência nos processos de contratações do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO, JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 –TEL.: (27) 9 9986-7035

---

João Neiva/ES, 06 de fevereiro de 2024

---

Hevelyn Ferreira dos Santos  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/ES A130655-3  
Decreto nº 8.503/2022

---

Jamile Campos  
Engenheira Civil  
CREA/ES 053966/D  
Decreto nº 8.123/2021

---

Thaís Baptista  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/ES A181604-7  
Decreto nº 7.463/2020



**MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD)**

<b>Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Allan Dantas De Azevedo	<b>Matrícula:</b> 012248
<b>E-mail:</b> obras@joaoneiva.es.gov.br	<b>Telefone:</b> (27) 9 9761-6622
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão	

<b>1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• A presente contratação faz-se necessária, para fins de atender as demandas correlatas, considerando a vigência da Nova Lei de Licitações e suas diversas alterações.</li><li>• A capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores e beneficiados.</li><li>• O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados.</li><li>• <b>Recomendar aos gestores municipais, que institucionalizem programas de capacitação permanente para os servidores, visando sua qualificação e especialização.</b></li></ul> <p>Pelo exposto, justifica-se a necessidade de nova contratação.</p>



## 2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas entende que a quantidade e os servidores devem compreender: A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos especializados em treinamentos de pessoas, que possuam reconhecida notoriedade nos temas propostos, apresentem plano de apresentação do conteúdo programático e forma de aplicação, no quantitativo de 01 (um) curso, com previsão de aplicação em (02) dois dias consecutivos, a ser realizado nos dias 15 e 16.02.2024, em Vitória – ES.

## 3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

O contrato deverá ser assinado assim que houver a publicação nos meios eletrônicos exigíveis no Art. 176, parágrafo único, inciso I e II

## 4. Créditos Orçamentários

4.1. **Valor estimado da contratação:** R\$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais).

4.2. **Valor estimado custeio:** R\$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais).

4.2.1. **Valor estimado investimento:** Não se aplica.

4.2. **Ação do Plano Operacional (Plano Interno):** Capacitação de Servidores

4.3. **Plano Orçamentário:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento (Se houver)

Não há equipe de Planejamento para processos licitatórios implantados.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

OBS.: Não há equipe nomeada na estrutura desta municipalidade, para fins de aprovação do Documento de Formalização de Demanda – DFC.

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Habitação e Obras Públicas.  
**Decreto nº 8.025/2021**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.980.103/0001-90</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/02/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FEST</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV FERNANDO FERRARI</b>	NÚMERO <b>1080</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 301 - 306</b>
--	-----------------------	--------------------------------------

CEP <b>29.066-380</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATA DA PRAIA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SUPERINTENDENCIA@FEST.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 9928-7831</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **10:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Prefeitura Municipal de João Neiva

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2024/0000374**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTANSE DE TECNOLOGIA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02980103000190

--

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000374

**Validade 60 dias**

Emitida Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000179624

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.980.103/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/02/2024**, válida até **06/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/02/2024.

Autenticação eletrônica: **001D.993A.A4E0.9017**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**  
**CNPJ: 02.980.103/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:42:15 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **E724.180B.CA55.CE6F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 8544858/2024

Expedição: 06/02/2024, às 10:11:52

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** FEST FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

**CNPJ:** 02.980.103/0001-90

**Data de Expedição:** 06/02/2024 10:13:33

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2022861292 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.980.103/0001-90  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST  
**Endereço:** AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2024 a 18/02/2024

**Certificação Número:** 2024012000463553457375

Informação obtida em 06/02/2024 10:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

AV. FERNANDO FERRARI, 845, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS,  
VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, BRASIL.  
C.N.P.J.: 02.980.103/0001-90

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

**EXERCÍCIO: 2022**

Unidade São Paulo - SP  
Av. Paulista, 807, Conjunto 2315,  
Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil.

Tel: (11) 4118-3549

Unidade Vila Velha - ES  
Av. Santa Leopoldina, 650, Coqueiral  
de Itaparica, Vila Velha, ES, Brasil.

Tel: (27) 3219-4205

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 61

## SUMÁRIO

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO .....	3
BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO .....	4
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO .....	5
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA .....	6
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL .....	7
DEMONSTRAÇÃO GESTÃO PROJETOS / CONTRATOS EM EXECUÇÃO .....	8
<b>NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL .....</b>	<b>9</b>
<b>NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>9</b>
A) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE .....	9
B) BASES PARA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	9
C) MUDANÇAS NAS POLÍTICAS CONTÁBEIS E DIVULGAÇÕES .....	10
<b>NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS .....</b>	<b>10</b>
A) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA .....	10
B) APLICAÇÕES FINANCEIRAS .....	10
C) RECURSOS COM E SEM RESTRIÇÃO .....	10
D) CONTAS A RECEBER COM RESTRIÇÃO .....	11
E) OUTROS CRÉDITOS .....	11
F) ESTOQUES .....	12
I) IMOBILIZADO .....	12
J) PASSIVO CIRCULANTE .....	13
K) OUTRAS OBRIGAÇÕES .....	14
L) PASSIVO NÃO CIRCULANTE .....	14
M) APURAÇÃO DOS RESULTADOS – RECEITAS E DESPESAS .....	15
N) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL .....	15
O) CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) .....	15
P) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	15
<b>NOTA 4 - TRABALHO VOLUNTÁRIO .....</b>	<b>15</b>
<b>NOTA 5 - PATRIMÔNIO SOCIAL .....</b>	<b>16</b>



## BALANÇO PATRIMONIAL

		31/dez/2022	31/dez/2021
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>136.772.951,83</b>	<b>91.897.872,45</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Nota</b>	<b>128.495.278,66</b>	<b>91.763.988,88</b>
<b>RECURSOS SEM RESTRIÇÃO</b>	<b>3-C</b>	<b>13.437.520,88</b>	<b>9.865.932,67</b>
BANCOS CONTA MOVIMENTO - SEM RESTRIÇÃO		144.747,94	0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEM RESTRIÇÃO		13.229.775,57	9.807.562,05
POUPANÇA - SEM RESTRIÇÃO		62.997,37	58.370,62
<b>RECURSOS COM RESTRIÇÃO</b>	<b>3-C</b>	<b>115.057.757,78</b>	<b>81.898.056,21</b>
BANCOS CONTA MOVIMENTO - COM RESTRIÇÃO		812.660,10	205.205,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA - COM RESTRIÇÃO		26.936.025,35	23.190.782,48
POUPANÇA - COM RESTRIÇÃO		87.309.072,33	58.502.068,08
<b>OUTROS VALORES A REALIZAR</b>		<b>8.277.673,17</b>	<b>133.883,57</b>
CONTAS A RECEBER COM RESTRIÇÃO	<b>3-D</b>	7.215.674,20	0,00
OUTROS CREDITOS - COM E SEM RESTRIÇÃO	<b>3-E</b>	1.061.998,97	133.883,57
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>Nota</b>	<b>2.987.992,93</b>	<b>121.828,60</b>
<b>DEPÓSITO JUDICIAL</b>	<b>3-G</b>	<b>53.259,65</b>	<b>53.259,65</b>
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	<b>3-H</b>	360.000,00	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>3-I</b>	<b>2.574.733,28</b>	<b>68.568,95</b>
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS		2.766.922,27	202.522,27
DEPRECIACÕES ACUMULADAS		(192.188,99)	(133.953,32)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>139.760.944,76</b>	<b>92.019.701,05</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.





## BALANÇO PATRIMONIAL

		31/dez/2022	31/dez/2021
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>Nota</b>	<b>114.228.219,46</b>	<b>80.995.182,00</b>
FORNECEDORES	3-J	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS - SEM RESTRIÇÕES	3-J	320.599,57	305.534,52
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS - COM RESTRIÇÕES	3-J	4.682.946,02	4.012.047,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3-K	70.406,93	673,51
GERENCIAMENTO DE PROJETOS	3-K	109.154.266,94	76.676.926,37
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3-L</b>	<b>7.582.344,96</b>	<b>366.670,76</b>
CONVÊNIOS / CONTRATOS / TERMO PARCERIA - DIFERIDO		7.215.674,20	0,00
REPASSE ISS JUDICIAL - PROJETOS		366.670,76	366.670,76
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>Nota</b>	<b>17.950.380,34</b>	<b>10.657.848,29</b>
<b>FUNDO PATRIMONIAL</b>	<b>5</b>	<b>17.063,97</b>	<b>17.063,97</b>
<b>SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S ACUMULADOS</b>	<b>5</b>	<b>17.933.316,37</b>	<b>10.640.784,32</b>
SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S ANTERIOR		10.640.784,32	6.653.485,02
SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S DO PERÍODO		7.292.532,05	3.987.299,30
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL</b>		<b>139.760.944,76</b>	<b>92.019.701,05</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.





## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	31/dez/2022	31/dez/2021
<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>9.584.764,95</b>	<b>6.506.718,33</b>
Receita de Gerenciamento de Projetos	9.584.764,95	6.506.718,33
Outras receitas	0,00	0,00
Receita de contratos	0,00	0,00
<b>DEVOLUÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>58.195,93</b>	<b>24.201,90</b>
Devoluções de Receita de Gerenciamento de Projetos	58.195,93	24.201,90
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>9.526.569,02</b>	<b>6.482.516,43</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>3.652.597,72</b>	<b>2.666.517,82</b>
Despesas com pessoal	1.870.491,59	1.790.390,41
Serviços de terceiros	20.666,65	22.867,30
Outras despesas administrativas	1.703.203,81	824.993,99
Depreciações	58.235,67	28.266,12
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(1.314.656,60)</b>	<b>(234.414,53)</b>
Despesas financeiras	42,14	0,00
Receitas financeiras	1.314.698,74	234.414,53
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>6.488,97</b>	<b>6.228,97</b>
Impostos e taxas diversas	6.488,97	6.228,97
<b>OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS</b>	<b>(110.393,12)</b>	<b>56.884,87</b>
Outras Receitas Operacionais	165.166,94	26.895,11
Outras Despesas Operacionais	54.773,82	83.779,98
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>7.292.532,05</b>	<b>3.987.299,30</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	31/dez/2022	31/dez/2021
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado Líquido do Período	7.292.532,05	3.987.299,30
Ajuste de períodos anteriores	0,00	0,00
Depreciações e Amortizações	58.235,67	28.266,12
<b>Superávit (Déficit) Ajustado</b>	<b>7.350.767,72</b>	<b>4.015.565,42</b>
<b>VARIAÇÕES EM ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS</b>		
Ativos vinculados a projetos	(40.375.375,77)	132.390.997,73
Passivos vinculados a projetos	40.363.913,19	(132.414.143,30)
Demais ativos circulantes	(1.288.115,40)	(3.405,70)
Demais passivos circulantes	84.798,47	90.737,51
<b>Caixa gerado (aplicação) nas operações</b>	<b>6.135.988,21</b>	<b>4.079.751,66</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisições de Ativos Imobilizados	2.564.400,00	0,00
Venda / Baixa de Ativos Imobilizados	0,00	0,00
<b>CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>(2.564.400,00)</b>	<b>0,00</b>
<b>AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES</b>	<b>3.571.588,21</b>	<b>4.079.751,66</b>
Saldo de caixa e equivalentes no início do período	9.865.932,67	5.786.181,01
Saldo de caixa e equivalentes no final do período	13.437.520,88	9.865.932,67
<b>Variação de Caixa e equivalentes no fim do período</b>	<b>3.571.588,21</b>	<b>4.079.751,66</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S ACUMULADOS	SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S NO EXERCÍCIO	TOTAL
<b>SALDO EM 31/12/2020:</b>	<b>17.063,97</b>	<b>6.653.485,02</b>	<b>0,00</b>	<b>6.670.548,99</b>
AUMENTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT DO PERÍODO	0,00	0,00	3.987.299,30	<b>3.987.299,30</b>
RESULTADO TRANSF. PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	3.987.299,30	(3.987.299,30)	<b>0,00</b>
<b>SALDO EM 31/12/2021:</b>	<b>17.063,97</b>	<b>10.640.784,32</b>	<b>0,00</b>	<b>10.657.848,29</b>
AUMENTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
AJUSTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT DO PERÍODO	0,00	0,00	7.292.532,05	<b>7.292.532,05</b>
RESULTADO TRANSF. PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	7.292.532,05	(7.292.532,05)	<b>0,00</b>
<b>SALDO EM 31/12/2022:</b>	<b>17.063,97</b>	<b>17.933.316,37</b>	<b>0,00</b>	<b>17.950.380,34</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



**DEMONSTRAÇÃO GESTÃO PROJETOS/CONTRATOS EM EXECUÇÃO**

	31/dez/2022	31/dez/2021
<b>RECEITA GESTÃO PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>171.069.965,09</b>	<b>154.558.517,79</b>
Recursos Provenientes de Gestão Projetos/Contratos	171.069.965,09	154.558.517,79
<b>DEVOLUÇÃO DE RECEITA PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>157.070,77</b>	<b>88.375,66</b>
Devoluções de Receita de Gerenciamento de Projetos	157.070,77	88.375,66
<b>RECEITA LÍQUIDA GESTÃO PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>170.912.894,32</b>	<b>154.470.142,13</b>
<b>DESPESAS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>145.030.366,83</b>	<b>126.937.418,23</b>
Despesas com pessoal	59.196.080,37	50.203.337,25
Serviços de terceiros	3.529.998,16	3.164.586,37
Outras Despesas Aplicadas	82.304.288,30	73.569.494,61
<b>DESPESAS FINANCEIRAS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>(6.584.156,52)</b>	<b>(1.509.975,27)</b>
Despesas financeiras	10.559,13	2.836,26
Receitas financeiras Liquida	6.594.715,65	1.512.811,53
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>5.731,48</b>	<b>0,00</b>
Impostos e taxas diversas	5.731,48	0,00
<b>OUTROS RESULTADOS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS</b>	<b>(16.388,04)</b>	<b>(144.530,44)</b>
Outras Receitas Operacionais	16.388,04	144.530,44
Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO RECURSOS PROJETOS/CONTRATOS EM EXECUÇÃO</b>	<b>32.477.340,57</b>	<b>29.187.229,61</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



## **Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022.**

### **NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, foi instituída em 18 de fevereiro de 1999. Na forma de suas disposições estatutárias, a fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade de apoio ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, sem fins lucrativos e tem como seu objeto social a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. A fundação não distribui parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, e aplica integralmente no país os recursos para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e mantém a escrituração regular de suas receitas e despesas.

### **NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007, e a Lei nº 11.941/09, alteraram e revogaram dispositivos que tratavam matéria contábil da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), visando à convergência das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade (IFRS). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado com a incumbência de editar os pronunciamentos técnicos de contabilidade em linha com as normas contábeis internacionais.

#### **a) Declaração de conformidade**

Na preparação de suas demonstrações financeiras, a Entidade adotou as práticas contábeis definidas na legislação societária brasileira aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e fundações, as quais incluem a ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012 e revisada em 21 de agosto de 2015, emitida e aprovada pelo Conselho federal de Contabilidade.

#### **b) Bases para elaboração das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional da entidade e foram elaboradas com base no custo histórico e ativos financeiros disponíveis





para venda, exceto se indicado de outra forma, conforme práticas descritas em notas seguintes, se for o caso.

### **c) Mudanças nas políticas contábeis e divulgações**

Não há outros pronunciamentos ou interpretações de CPC's vigendo a partir de 2022, que poderiam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Entidade.

## **NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

### **a) Caixa e equivalentes de caixa**

Conforme determina a Resolução do CFC nº 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

### **b) Aplicações Financeiras**

Os investimentos em aplicações financeiras são caracterizados como títulos disponíveis e mensuradas pelo seu valor justo, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

### **c) Recursos com e sem Restrição**

Os recursos denominados SEM RESTRIÇÃO referem-se a recursos livres no qual a fundação não necessita prestar contas para sua utilização, são recursos próprios.

Os recursos COM RESTRIÇÃO, são aqueles que a fundação deve usar de acordo com cronograma físico financeiro dos projetos que gerencia, inclusive respeitando as rubricas



aprovadas para utilização dos recursos e ao final deve prestar contas da utilização do recurso e devolver qualquer saldo existente ao financiador/mantenedor.

Exercícios:	2022	2021
<b>RECURSOS SEM RESTRIÇÃO:</b>	<b>13.437.520,88</b>	<b>9.865.932,67</b>
Bancos Conta Movimento - Sem Restrição	144.747,94	0,00
Aplicação Financeira - Sem Restrição	13.229.775,57	9.807.562,05
Poupança - Sem Restrição	62.997,37	58.370,62

<b>RECURSOS COM RESTRIÇÃO:</b>	<b>115.057.757,78</b>	<b>81.898.056,21</b>
Bancos Conta Movimento - Com Restrição	812.660,10	205.205,65
Aplicação Financeira - Com Restrição	26.936.025,35	23.190.782,48
Poupança - Com Restrição	87.309.072,33	58.502.068,08

#### d) Contas a Receber com Restrição

As contas a receber estão registradas pelo valor original, através de contratos e termos de parcerias firmado entre a fundação e empresas privadas e públicas.

#### e) Outros Créditos

Adiantamento de férias a funcionários, empréstimos a empregados, adiantamento a fornecedores e crédito não identificado, conforme quadro abaixo:

Adiantamento a empregados	1.000,00
Fornecedores diversos	840.000,00
Adiantamento a projeto	58.403,14
Adiantamento férias – ADM	519,79



Adiantamento férias - Projetos	162.076,04
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>1.061.998,97</b>

#### f) Estoques

A Fundação não dispõe de ferramentas de controle de estoques que possa fornecer informações relevantes a contabilidade. O material de expediente é de uso contínuo, razão pela qual não mantém estoque relevante para registro.

#### g) Depósito Judicial INSS

#### h) Investimentos Temporários junto ao banco brasil título Ourocap PU

#### i) Imobilizado

Os bens integrantes do Ativo Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição, depreciados pelo método linear, de acordo com as taxas permitidas pela legislação vigente.

Imobilizado	Custo Aquisição	Depreciação	Valor Líquido
Móveis / Utensílios	94.433,27	-59.928,76	34.504,51
Computadores / Periféricos	84.389,89	-70.855,73	13.534,16
Máquinas / Equipamentos	28.099,11	-17.737,85	10.361,26
Imóveis - Sede	2.530.000,00	-42.166,65	2.487.833,35
Instalações	30.000,00	-1.500,00	28.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.766.922,27</b>	<b>-192.188,99</b>	<b>2.574.733,28</b>





## j) Passivo Circulante

Este grupo está composto pelo seu valor nominal e representa saldo credor de fornecedores, obrigações fiscais empregatícias, tributárias e outras obrigações, incluindo as obrigações para com terceiros referentes aos projetos gerenciados pela fundação.

As obrigações SEM restrição referem-se as obrigações da administração e serão pagos com recursos próprios.

As obrigações COM restrições são obrigações que serão pagas com os recursos dos projetos no qual a fundação gerencia e presta contas.

<b>Administração (Sem restrição)</b>	
Líquido de folha de pagamento (Adm) a pagar	64.440,44
Provisão Férias e Encargos	150.345,58
Previdência Social a recolher s/ folha pagamento	27.657,34
FGTS a recolher	8.813,74
INSS Retido Terceiros – PJ	53.208,86
I.R.R.F sobre Salários	14.922,55
ISS Retido Terceiros	71,50
PIS sobre folha de pagamento a pagar	1.139,56
<b>Total das obrigações próprias</b>	<b>320.599,57</b>

<b>Projetos (Com restrição)</b>	
Líquido de folha de pagamento (Projetos) a pagar	3.260.236,25
Previdência Social a recolher s/ folha pagamento	661.275,46
Rescisões a Pagar	13.745,02



Retenções PIS / COFINS / CSLL (Terceiros)	0,00
F.G.T.S a recolher	192.150,67
I.R.R.F sobre Salários	466.307,79
PIS sobre folha de pagamento a pagar	24.344,12
I.R.R.F e Outras retenções de terceiros	55.377,84
I.S.S retido terceiros	9.508,87
<b>Total das obrigações dos projetos</b>	<b>4.682.946,02</b>

Gerenciamento de Projetos	109.154.266,94
---------------------------	----------------

#### **k) Outras Obrigações**

Pensão Alimentícia a pagar	127,29
Serviços Prestados Pessoa Física a Pagar-Projetos	11.895,76
Empréstimos a Pagar Projetos para ADM	58.383,88
<b>Total Outras Obrigações</b>	<b>70.406,93</b>

#### **l) Passivo não Circulante**

O passivo não circulante é composto de valores de contratos e termos de parcerias diferidos a ser realizado oportunamente nos exercícios seguintes, através de execução física e financeira, no qual serão gerenciados pela fundação e devidamente prestado contas.

O passivo não circulante demonstra também saldo de valores a serem repassado aos projetos referente devolução ISS incidente sobre notas fiscais serviços de anos anteriores, no qual foi devolvido a fundação através de processo judicial, e serão repassados aos projetos.



#### **m) Apuração dos Resultados – Receitas e Despesas**

O resultado apurado observou o regime de competência. As receitas de gerenciamento de projetos ou DOA (Despesas Operacionais Administrativas), são mensurados pelo valor justo acordado em contrato e efetivamente recebido. As despesas foram registradas pelo regime de competência.

#### **n) Imposto de Renda e Contribuição Social**

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a fundação está isenta de pagamento do imposto de renda e da contribuição social, conforme estabelece a alínea “c” do inciso VI do parágrafo 150 da Constituição Federal.

#### **o) Contribuição para Programa Integração Social (PIS)**

Em atendimento à legislação vigente para as entidades sem fins lucrativos que tenham empregados, tal como definidos para legislação trabalhista, a fundação contribui para o PIS com alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal.

#### **p) Ajuste de Exercícios anteriores**

Conforme a Lei nº 6.404, art. 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta de ajustes de Exercícios Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados por erros imputáveis a exercícios anteriores ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizado pela FEST, não sendo realizado qualquer ajuste neste ano calendário de 2022.

### **NOTA 4 - TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Segundo a Lei nº 9.608/98, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social,



inclusive mutualidade, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Granconato (2006, pág. 98) explica os objetivos acima mencionados: **1. Cívicos:** estão ligados ao sentido do Estado, quer para o seu desenvolvimento quer para o cumprimento das obrigações dos cidadãos para com Ele, tendo em vista o desenvolvimento de uma sociedade mais fraterna, estimulando a democracia, o exercício dos direitos, individuais ou coletivos, dentre outros. **2. Culturais:** tem finalidade de promover o conhecimento e o lazer, atuando em áreas como: teatro, cinema, televisão, dentre outros. **3. Educacionais:** tem finalidade de promover o conhecimento em todas as suas esferas e dimensões. **4. Científicos:** tem a finalidade de promover as pesquisas que exijam novos experimentos. **5. Assistência social:** são aquelas discriminadas pelo Decreto nº 8.242/2014 e 12.101/2009 sendo elas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação. **6. Mutualidade:** ou seja, reciprocidade, ajuda em que ambas as partes são beneficiárias e que tem um objetivo comum.

Em atendimento a legislação vigente, a administração da entidade estimou para os membros do conselho curador o valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e para conselho administrativo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) durante o exercício de 2022, sob a natureza de trabalho voluntário e, tomou-se como parâmetro o valor hora praticado no CRA/ES Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo.

## NOTA 5 - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social é representado pela dotação inicial integralizada pelos instituidores, acrescida ou reduzida, respectivamente, dos superávits ou déficits apurados ao término de cada período social.

Vitória (ES), 31 de dezembro de 2022.





**PRECISÃO**  
CONTÁBIL

ARMANDO BIONDO  
FILHO:37671740730

Assinado de forma digital  
por ARMANDO BIONDO  
FILHO:37671740730  
Dados: 2023.02.25  
08:37:35 -03'00'

**Armando Biondo Filho**

Superintendente

CPF: 376.717.407-30

**FEST**

Fundação Espírito-santense de Tecnologia

MIKE DOS SANTOS  
BATISTA:121999227  
58

Assinado de forma digital por MIKE  
DOS SANTOS  
BATISTA:12199922758  
Dados: 2023.02.24 18:26:19 -03'00'

**Mike dos Santos Batista**

Contador

CRC/ES: 019.708/O-1

Unidade São Paulo - SP  
Av. Paulista, 807, Conjunto 2315,  
Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil.

Tel: (11) 4118-3549



Unidade Vila Velha - ES  
Av. Santa Leopoldina, 650, Coqueiral  
de Itaparica, Vila Velha, ES, Brasil.

Tel: (27) 3219-4205

17/17

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CONFIDABILIDADE NÃO PODE HAVER DÚVIDA SEM QUE TER PRECISÃO**

fls. 77

## Índices de Liquidez da FEST

Data 31/12/2022

### Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante: R\$ 136.772.951,83

Ativo Realizável a Longo Prazo: R\$ 413.259,65

**Total: R\$ 137.186.211,48**

Passivo Circulante R\$ 114.228.219,46

Passivo Não Circulante R\$ 7.582.344,96

**Total R\$ 121.810.564,42**

O índice de liquidez geral é de 126,22%, demonstrando que a **FEST** possui 126,22% de liquidez mediata (ativo circulante e ativo realizável a longo prazo) em relação às suas dívidas de curto e longo prazo, ou seja, possui 126,22% de recursos financeiros disponíveis em curto e longo para quitar as suas dívidas.

O somado ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo totaliza R\$137.186.211,48, e a soma do Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante é de R\$121.810.564,42.

Tal análise demonstra que para cada R\$100,00 de dívidas a curto e longo prazo, a **FEST** possui R\$126,22 de recursos também em curto e longo prazo.





### Índice de Liquidez Corrente e Seca:

Ativo Circulante:	R\$ 136.772.951,83
Passivo Circulante	R\$ 114.228.219,46

O índice de liquidez corrente e seca é de 197,36%, demonstrando que a **FEST** possui 197,36% de recursos de recursos em curto prazo para quitar as dívidas de curto prazo.

Tal análise demonstra que para cada R\$100,00 de dívidas a curto, a FEST possui R\$197,36 de recursos também em curto prazo.

O índice de liquidez corrente foi o mesmo do índice de liquidez seca em decorrência da inexistência da conta estoque no Balanço Patrimonial.

### Índice de endividamento:

Passivo Circulante	R\$ 114.228.219,46
Passivo Não Circulante	<u>R\$ 7.582.344,96</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 121.810.564,42</b>

Analisando os índices de endividamento é possível concluir que o passivo circulante representa 93,77% do passivo exigível total, ou seja, das dívidas que a **FEST** possui, 93,77% são exigíveis em curto prazo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**  
**Curadoria de Fundações**

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA DA FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE**  
**TECNOLOGIA-FEST**

Na Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA-FEST**, realizada no dia 10/07/2019, às 15:00 horas, os Membros do Conselho reuniram-se apreciaram a pauta abaixo relacionada, conforme se apresenta:

1-Homologação AD REFERENDUM nº 001/2019, que referenda a demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente da Fundação Espíritos Santense de Tecnologia-FEST;

2- Homologação AD REFERENDUM nº 002/2019, que trata da admissão do Sr. Armando Biondo Filho, para o Cargo de Superintendente da Fundação Espíritos Santense de Tecnologia-FEST, com solenidade de Posse e assinatura do Termo de Posse;

Considerando que foram observadas as formalidades legais, **HOMOLOGO** tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, ficando uma cópia da ata nesta Curadoria para controle deste órgão, seguindo as demais vias de registro, devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. **No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro.**

Vitória - ES, 11 de julho de 2019.

**ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM**  
 Promotora de Justiça

**RUA RAULINO GONÇALVES, 200, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA-ES, CEP:29050-405 -**  
**Fone: (27) 3145-5000**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JURADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



**AUTENTICAÇÃO.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 11/07/2019, 16:36:44.

Izabelle Ludgero - Escrevente  
 Selo Digital: 024861.RIC1906.35057

Emolumentos: \$2,98 Encargos: \$0,90 Total: \$3,88

Consulte a autenticidade do documento em <https://joaoneiva.preturadasempape.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES

Vitória, 08 de julho de 2019.

**Assunto: Convocação**

Em conformidade com o Estatuto da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, convocamos os Senhores e Senhora, membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, para a 2ª Reunião Extraordinária de 2019, a ser realizada no dia 10 de julho de 2019, quarta feira próxima, às 15:00h, na sala de reunião do Centro Tecnológico - UFES (Castelinho), para deliberar sobre os itens de pauta a seguir:

1. Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019  
Demitir do Cargo de Superintendente, o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira
2. Homologação do AD REFERENDUM Nº 002/2019  
Admitir para o Cargo de Superintendente, o Sr. Armando Biondo Filho

Solicitamos a gentileza de confirmar presença para que possamos analisar o quórum necessário para realização da reunião.

Atenciosamente,

Patrício José Moreira Pires  
Presidente do Conselho de Administração





3  
Tribuna Maria Barros Manjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEST**  
**DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2019**

O Presidente do Conselho de Administração da FEST Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires, usando de suas atribuições previstas no Art. 21, item *a* do Estatuto da FEST em vigor, resolve “AD REFERENDUM” do Conselho de Administração da FEST: demitir do cargo de superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019



**Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires**  
**Presidente do Conselho de Administração**

**FEST RECEBIDO**  
Vitória 02/07/19  
ME



Artlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEST**

**DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2019**

O Presidente do Conselho de Administração da FEST Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires, usando de suas atribuições previstas no Art. 21, item *a* do Estatuto da FEST em vigor, resolve “AD REFERENDUM” do Conselho de Administração da FEST: admitir para o cargo de superintendente, Sr. Armando Biondo Filho.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019

**Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires**  
**Presidente do Conselho de Administração**

FEST RECEBIDO

Vitória 05/07/19

Maria Barros  
Promotoria de Justiça - MP-ES

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, DO ANO DE 2019, REALIZADA ÀS 15h00min DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, NA SALA DE REUNIÕES DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES.**

**Presentes:**

Conselheiro Presidente	Patrício Jose Moreira Filho - Titular
Conselheiro Vice-presidente	Fabio de Assis Ressel Pereira - Titular
Conselheiro	Geraldo Rossoni Sisquini - Titular
Conselheiro	Luiz Alberto Souza Carvalho - Titular
Conselheiro	Bruno Venturini Loureiro - Suplente
Conselheiro	José Roberto Rangel de Almeida – Suplente
Conselheiro	Alessandro Mattedi – Suplente
Conselheiro	Gibson Barcellos Reggiani - Suplente
Conselheiro	Luciano Raizer Moura – Suplente
Conselheiro	Franco Machado - Suplente
Conselheira	Juliana dos Santos C. Denarde - Suplente
Presidente Cons. Curador	Herbert Barbosa Carneiro - Convidado
Superintendente	Armando Biondo Filho
Gerente de Projetos	Patricia Bourguignon Soares
Controller	Celso Rodrigues de Souza

**Ausências Justificadas:**

Conselheiro	Mateus Simões de Freitas - Titular
Conselheiro	Fausto Frizzera Borges – Suplente
Conselheiro	Guilherme L. G. de Oliveira – Suplente
Conselheiro	Renato Rodrigues Neto - Titular

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019), às 15h00min, realizou-se na sala de reuniões do Centro Tecnológico - CT, situada no Campus Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com endereço na Avenida Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29075-010, a segunda reunião extraordinária de 2019 do Conselho de Administração da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST. Dando início à reunião, o Presidente Sr. Patrício José Moreira Pires fez a abertura da mesma e dando as boas vindas a todos os presentes e justificando as ausências dos conselheiros que não puderam comparecer, e na sequência o Presidente convidou a mim, Celso Rodrigues de Souza para secretariar a reunião. Composta a mesa com todos participantes e em cumprimento ao Estatuto da Fundação, o Senhor Presidente solicitou a apuração do quorum, quando foi informado que tinha quorum para que a reunião fosse realizada, conforme a lista de presença assinada por todos e que seguirá em anexo à ata. Dando continuidade, o Presidente fez a leitura do ofício de convocação da reunião com os respectivos itens de pauta, que foi enviado a todos os membros

*[Handwritten signatures and initials]*

titulares e suplentes do Conselho de Administração, que são: Item 1 - Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019 - Demitir do Cargo de Superintendente o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira; Item 2 - Homologação do AD REFERENDUM Nº 002/2019 - Admitir para o Cargo de Superintendente o Sr. Armando Biondo Filho.

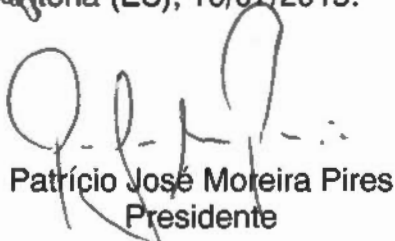
Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES

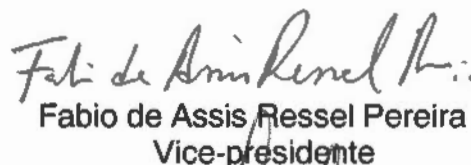
### Deliberações:


Atendendo ao ofício de convocação, o Presidente deu continuidade na reunião colocando em discussão o Item 1 - A Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019, que referenda a demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, sendo então o assunto discutido por todos os presentes e depois de finalizado os debates, o Presidente colocou em votação, sendo então aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente colocou em discussão o Item 2 - Homologação do AD REFERENDUM 002/2019 que trata da Admissão do Sr. Armando Biondo Filho para o Cargo de Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, que passou a ser discutido por todos os presentes, que após a finalização dos debates, o Presidente colocou em votação, sendo então aprovado por unanimidade pelos presentes. Finalizado o processo de demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente e da Admissão do Sr. Armando Biondo Filho para o Cargo de Superintendente, o Presidente iniciou a solenidade de Posse do Sr. Armando Biondo Filho, com a assinatura do Termo de Posse, que seguirá em anexo à ata da reunião para a Homologação no Ministério Público - Curadoria das Fundações do Espírito Santo, e após, seguirá em anexo para o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Após a finalização de todas as discussões e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente, Sr. Patrício José Moreira Pires agradeceu a todos e todas pelas presenças, pela participação efetiva nas deliberações dos Itens de pauta da reunião, dando na sequência a reunião por encerrada, determinando que eu Celso Rodrigues de Souza, Controller da Fundação, que secretariei a reunião, lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e por todos participantes presentes.

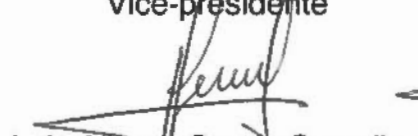
CARTÓRIO ANDRIM

Vitória (ES), 10/07/2019.

  
Patrício José Moreira Pires  
Presidente

  
Fabio de Assis Ressel Pereira  
Vice-presidente

  
Geraldo Rossoni Sisquini  
Conselheiro Titular

  
Luiz Alberto Souza Carvalho  
Conselheiro Titular



Linda Maria Barros Moura  
Juiz de Justiça - TJ-ES

*[Handwritten Signature]*  
José Roberto Rangel de Almeida  
Conselheiro Suplente

*[Handwritten Signature]*  
Alessandro Mattedi  
Conselheiro Titular

*[Handwritten Signature]*  
Franco Machado  
Conselheiro Suplente

*[Handwritten Signature]*  
Bruno Venturini Loureiro  
Conselheiro Suplente

*[Handwritten Signature]*  
Juliana dos Santos Costa Denarde  
Conselheiro Suplente

Luciano Raizer Moura  
Conselheiro Suplente

*[Handwritten Signature]*  
Gibson Barcellos Reggiani  
Conselheiro Suplente

Patricia Bourguignon Soares  
Gerente de Projetos

*[Handwritten Signature]*  
Celso Rodrigues de Souza  
Controller

CARTÓRIO AMORINI

*[Handwritten Signature]*

Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES  
Eduardo *[Handwritten Signature]*

Av. Fernando Ferrari, 629 - Goiabeiras - Vitória - ES  
Fone/Fax: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220  
e-mail: cartorioamorini@cartorioamc.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CELSO RODRIGUES DE SOUZA**. Em Teste da verdade. Vitória - ES, 11/07/2020, às 11:21:20.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 153387.UGN1906.03718  
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*[Handwritten Signatures]*  
Fabrício



## TERMO DE POSSE

### SR. ARMANDO BIONDO FILHO

Aos dez dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, 10/07/2019, na sala de reuniões do Centro Tecnológico (Castelinho), da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, tomou posse como **Superintendente** da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, em reunião realizada nesta data, com mandato por tempo indeterminado conforme o Artigo 25 do Estatuto Social. O Senhor Armando Biondo Filho é brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 376.717.407-30, Doutor em Ciências Físicas com os Direitos e Privilégios Inerentes, residente e domiciliado na Rua da Paisagem, 460 - Casa, Bairro Boa Vista - CEP 29075-585 - Vitória - ES.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, e, para que se produzam os efeitos legais, eu Celso Rodrigues de Souza, secretário da reunião, lavrei o presente termo que subscrevo e que segue assinado também pelo empossado.

Vitória - ES, 10 de julho de 2019.

Armando Biondo filho  
CPF - 376.717.407-30

Celso Rodrigues de Souza  
CPF - 302.996.917-72

Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória ES  
Eduardo Volney Amorim - Tabelião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória ES  
Telefone: +55 27 3357-9100 - Cel: 29360-220  
E-mail: amorim@tab.com.br

Reconhecido por semelhança a firma de **ARMANDO BIONDO FILHO**.  
Em Teste da verdade. Vitória, ES, 10/07/2019, 17:18:19.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizada  
Selo Digital: 153387.UGN1906.03713  
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





Handwritten signature: *Handwritten signature*  
Handwritten text: *Handwritten text*

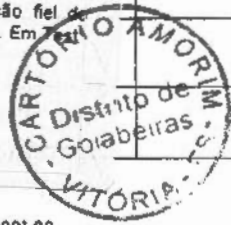
**FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**  
**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LISTA DE PRÉSENÇA - DATA: 10/07/2019 - 15:00h**

NOME	ASSINATURA
1 ARMANDO BIONDO / N/A	
2 Juliana S. Costa Dinande	<i>[Signature]</i>
3 LUIZ ALBERTO S. CORVALAN	<i>[Signature]</i>
4 Patricia Banguignon Soares	<i>[Signature]</i>
5 FABIO DE ASSIS RESEL PEREIRA	<i>[Signature]</i>
6 FRANCO MACHADO	<i>[Signature]</i>
7 Bruno Venturini Loureiro	<i>[Signature]</i>
8 JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA	<i>[Signature]</i>
9 ALESSANDRO MATTEDI	<i>[Signature]</i>
10 G. M. (PATRICIA)	<i>[Signature]</i>
11 HERBERT BARBOSA CARNEIRO	<i>[Signature]</i>
12 Gibson Paucelos Reggiani	<i>[Signature]</i>
13 LUCIANO RAIZER KOURT	<i>[Signature]</i>
14 GERALDO ROSSONI SUSQUINI	<i>[Signature]</i>
15 CELSO R. DE SOUZA	<i>[Signature]</i>
16	
17	
18	
19	

Tabelfionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES  
Eduardo Volney Amorim - tabelado  
Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES  
Telefax: (27) 3335-2182 - Cep: 29075-010  
e-mail: cartorioamorm@cartorioamorm.com.br



**AUTENTICAÇÃO.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em 10/07/2019, 11:24:11.  
Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 153387.UGN1908.03724  
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)







PÁGINA EM BRANCO

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**CNPJ:27.744.663/0001-77**  
**Oficial Rodrigo Sarlo Antonio**  
**Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080**

Certifico que, nesta data, às folhas 194 no Livro A-189, que se deu a 57ª averbação, referente a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, ano de 2019, datada de 10 de julho de 2019, com ato constitutivo registrado sob o nº14288 do Livro nº A-16.

(Este doc. contém 09 fls.)  
 Vitória, ES, 17 de julho de 2019

*Rita de Cássia Pandolfi*  
 Rita de Cássia Pandolfi  
 Oficial Substituta

Selo: 024861.RIC1906.42680  
 Emolumentos: R\$ 265,02 Encargos: R\$ 79,68 Total: R\$ 344,70  
 Consulte autenticidade [www.fes.jus.br](http://www.fes.jus.br)



PÁGINA EM BRANCO





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 06 de fevereiro de 2024.

**De:** PROCURADORIA GERAL

**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITAÇÃO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

SEGUE PARECER

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**MARIO CESAR NEGRI**  
**SERVIDOR (A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003000350033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em **06/02/2024 11:19**

Checksum: **04E9B63D128DC7499E5AD785570A381AE3792373364AEA31DE1768F5F12AD311**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713**  
**CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86**

Processo nº. 1006/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas - SEMDURB

Assunto: Contratação de serviço curso de capacitação – art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade).

Ementa: Contratação de serviço curso de capacitação, por inexigibilidade de licitação. Artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021. Parecer favorável **com condições.**

## **I. DO RELATÓRIO:**

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob nº. 1006/2024, que visa à contratação direta de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, aqui comumente denominado “curso de capacitação”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, com data estabelecida para os dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, em Vitória-ES (Av. Dante Micheline, 585, Jardim da Penha/Praia de Camburi – Auditório do Alameda Vitória Hotel) no importe de R\$ 1.932,00, para **uma inscrição** do curso presencial de “Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações) para as servidoras HEVELYN FERRERA, JAMILE CAMPOS e THAIS BAPTISTA, ambas servidora desta Secretaria.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do Secretário, OFÍCIO SEMTURB/PMJN Nº. 052/2024, item 1.2; apresentação dos cursos e dias pela empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA MUSIC PLACE LTDA-ME, item 1.3; inscrições das servidoras, itens 1.4 a 1.6, Termo de Referência com a identificação da qualidade dos profissionais a serem contratados (currículo), item 4.2, Estudo Técnico Preliminar, item 4.3, Formalização da demanda, item 4.4, documentos fiscais e de constituição da empresa, atas de formação, demonstrações contábeis da empresa e seus balanços, item 4.5.

3. No caso em análise, vem a Secretaria requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## **II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

1. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



2. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores jurídicos atuantes quando provocados pelo setor de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

4. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

1. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

**I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

**IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.**

**Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

2. Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

3. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses



em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

4. A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

**Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.**

5. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

6. O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

7. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

8. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

**“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”**

9. Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.



10. Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

11. Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

12. Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido. Nesse quesito vale destacar excerto da explicação do ilustre professor:

*...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.*

*Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.* (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.)

13. No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

14. O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:**



(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;**
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)**

15. Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

16. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)**

17. Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

18. Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.





19. No presente caso a contratação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 que prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

20. Os serviços ora enunciados na lei podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

21. Conforme já pontuou o Ministro Dias Tóffoli, serviços singulares são aqueles que demandam **"primor técnico diferenciado, devido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição"**.

22. A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

23. O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

**"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"** (in ob. cit. – pg. 316)."

24. Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

**"Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica"**.

25. A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

**"(...)**

**Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros**



**requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.**

26. Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”**
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;**
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;**
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;**
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.**

27. Os itens 1 e 2, 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência, item 4.2 deste sistema.

28. No que se refere ao item 1.3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

29. O item 4 ficou demonstrado por meio do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, item 4.3.

### **III.1 Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação**

1. Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

2. Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

3. Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**



**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

4. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo e os que poderão ser juntados ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa do Controlador, para esta escolha.

5. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionado pela Administração Pública.

6. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o valor cobrado pela empresa possui compatibilidade aquela cobrada no mercado com particulares ou de outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

7. Nesse sentido, aplicável ao Município de João Neiva-ES por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 9435/2024:

**Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos Artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

8. Assim, a serem juntados nos autos, devem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe art. 5º do Decreto Municipal nº 9435/2024.

9. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

10. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**



**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

11. O inciso I, cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. Mas, normatizado pelo Decreto Municipal nº 9435/2024 que regulamentou as contratações diretas, **dispensou** o Estudo Técnico Preliminar – ETP, restou, então, exigido os seguintes documentos previstos no art. 3º, *in verbis*:

**Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

**I – Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos para serviços de engenharia;**

**II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;**

**III – Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V – Justificativa da escolha do contratado;**

**VI – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;**

**VII – Justificativa de preço;**

**VIII – manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;**

**IX – Autorização da autoridade competente;**

**X – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;**

**XI – Indicação expressa do dispositivo legal aplicável;**

**XII – Despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;**

**XIII – Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;**

**XIV – Verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**

**b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);**

**c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);**

**XV – Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;**

**XVII – Manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

**XVIII – Encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;**

**XIX – A publicização do procedimento concluído.**



12. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de João Neiva, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

13. **In casu, o Estudo Técnico Preliminar fora dispensado de ser apresentado pela Controladoria requisitante, por força do art. 3º do Decreto Municipal nº. 3435/2023, que deixou de estabelecer no rol do referido artigo.**

14. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

15. Em relação à disponibilidade orçamentária, deverá ser apurada a existência de recurso financeiro e dotação orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a sua existência para fazer frente à despesa.

16. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe de licitações e contratos desta Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o art. 3º do Decreto Municipal nº 9435/2024 e inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

1. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

2. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...]

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

3. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**



- I - jurídica;**
- II - técnica;**
- III - fiscal, social e trabalhista;**
- IV – econômico-financeira.**

4. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

5. É imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

**I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

**VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

6. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

7. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

**Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:**

**I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;**

**II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;**



**III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)**

8. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

10. Colher a informação de existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para tal despesa.

11. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

12. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

## **V. DA CONCLUSÃO:**

1. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Controladoria Geral Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, desde que seja atendido os requisitos no item III, subitem 26 e complementada a documentação, conforme apontado nos item IV, subitens: 5, 8, 9, 10 deste Parecer.

2. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

João Neiva/ES, 06 de fevereiro de 2024.

MARIO CESAR NEGRI  
OAB-ES 11.332  
Procurador Geral





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 06 de fevereiro de 2024.

**De:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Para:** DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Encaminhamento para reserva orçamentária.

Na oportunidade, anexe aos autos, certidão Negativa do TCU, bem como, CND Municipal .

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**DIEYNA DAL PIERO FRAGA**  
**SERVIDOR (A)**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003000380038003A005400

Assinado eletronicamente por **DIEYNA DAL PIERO FRAGA** em **06/02/2024 12:16**

Checksum: **8098606293BF2FB4F5A4293A23A267C20AEC713019E8F7573E46BCD577015927**





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2024 12:04:29

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**  
CNPJ: **02.980.103/0001-90**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



## Certidão Negativa de Débitos

---

Emissão : 06/02/2024 - 12:05h

---

CNPJ .....: **02980103000190**

---

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

---

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 06/04/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

---

Emitido em **06/02/2024 às 12:03** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

**<http://www.vitoria.es.gov.br>**, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**62c35352-9d00-4ad8-9984-03ad4576deb4**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 07 de fevereiro de 2024.

**De:** DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL  
**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Para providências.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**CHARLENI CASTOLDI PEREIRA**  
**SERVIDOR (A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003100330034003A005400

Assinado eletronicamente por **CHARLENI CASTOLDI PEREIRA** em 07/02/2024 10:03

Checksum: **A07AC5A0CD2985D79F358B3E229CAC897A9431EDBCCA260444BC778B91348E4C**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**31.776.479/0001-86**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 000031/2024 - LIBERADA**

<b>FL</b>	<b>RUBRICA</b>
<b>Nº PROCESSO</b>	
<b>DATA:</b> ___/___/____	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2024

Ficha : 0000347

Data : 07/02/2024

Data Ref.: 07/02/2024

Valor : **5.571,00**

Órgão : 240000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Unidade Orçamentária : 24.100 - SEMDURB ADMINISTRATIVO  
Função : 04 - Administração  
Subfunção : 122 - Administração Geral  
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
Projeto/Atividade : 2.007 - Capacitação de Servidores  
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

CNPJ/CPF : 02.980.103/0001-90

Bairro : GLÓRIA

Cidade : CAXIAS DO SUL

Endereço : RUA VICENTE SOARES DA COSTA

UF : Distrito Federal

Histórico : CONTARATAÇÃO DE SREVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA f DA LEI Nº 14133/2021 A SER REALIZADO POR MEIO DO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES". O CURSO ACONTECERÁ NOS DIAS 15 E 16/02/2024 EM VITÓRIA, POR

<b>Saldo Anterior Ficha</b>	<b>5.571,00</b>	<b>Valor Pré Empenho</b>	<b>5.571,00</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>0,00</b>
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

(cinco mil quinhentos e setenta e um reais )

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001006/2024

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.571,00
--	----------

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.571,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	5.571,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.571,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.571,00

**Local/Data/Assinaturas**

JOAO NEIVA, 07 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO DE NARDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

**fls. 110**

INSERÇÃO: Charles Castoldi Pereira Furlani com o identificador 330037003200390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Charles Castoldi Pereira Furlani  
E&L Contabilidade Eletrônica [S] conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020. E&L Produções de Software LTDA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 07/02/2024 12:18

Checksum: **8648B2C7C73D59A02818AB743503A5ADC465D7A7FB2DBC09B1844451D87B6588**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de fevereiro de 2024.

**De:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITAÇÃO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Em cumprimento o Parecer Jurídico, encaminho os atos para que seja comprovado a essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado (Título III, item 26, subitem 5).

Não obstante, seja colhido da empresa a declaração constante no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o título IV, item 5, subitem VI do referido Parecer.

Após, sejam os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para autorização.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**DIEYNA DAL PIERO FRAGA**  
**SERVIDOR (A)**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003400370031003A005400

Assinado eletronicamente por **DIEYNA DAL PIERO FRAGA** em **08/02/2024 10:17**

Checksum: **6022920B0D8A3AB55091DAEA92FB8BCF029AFD4391F928AFC80E4640A3134628**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de fevereiro de 2024.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Para:** GABINETE DO PREFEITO

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Informo que anexe aos autos a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado, e a declaração da empresa constante no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o título IV, item 5, subitem VI do Parecer.

Encaminho os autos para autorização.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**  
**SECRETÁRIO(A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003900340034003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em 08/02/2024 11:47

Checksum: **2775900E2E4BAE02C2241691E247AFEEC9C2E56BB128690D9FB65D206B4EA923**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
CONTRATAR**

**FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 301 a 306, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-380, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na contratação de cursos abertos ou fechados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória – ES, 08 de janeiro de 2024.

ARMANDO  
BIONDO FILHO  
37671740730



**Armando Biondo Filho**

**Superintendente**

**FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.**

**CNPJ: 02.980.103/0001- 90**



**SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA FEST  
DECLARAÇÃO**

**FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 301 a 306, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-380, declara para os devidos fins, que na FEST não está sendo realizado trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil.

Vitória – ES, 08 de janeiro de 2024.

ARMANDO BIONDO FILHO  
37671740730

**Armando Biondo Filho**

**Superintendente**

**FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.**

**CNPJ: 02.980.103/0001- 90**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

PROCESSO Nº 1006/2024

Em relação ao primeiro questionamento, para que seja comprovado a essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado (Título III, item 26, subitem 5) informo que:

DR. ALEXANDRE AMORIM:

- Advogado;
- Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV);
- Professor de Direito Constitucional e Administrativo há 16 anos;
- Assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES (2018-2020);
- Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória-ES (2022-2023);
- Ex-Secretário-geral da Comissão Especial da OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos-ES (2020-2022);
- Palestrante convidado do CONGREVES (Congresso Anual dos Vereadores do Espírito Santo); e
- Instrutor na área de Gestão Pública, com experiência nos Legislativos e Executivos Municipais em mais de 30 cidades do Espírito-Santo, dentre elas: Alegre, Alto Rio Novo, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Baixo Guandu, Boa Esperança, Cachoeiro, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Governador Lindemberg, Irupi, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Pedro Canário, São Mateus, Santa Leopoldina, Vargem Alta, além do Amapá (AP) e Belo Horizonte (MG).
- Capacitou, até o presente momento, aproximadamente 2.000 (dois mil) servidores em mais de 40 órgãos/entidades municipais e estaduais em mais de 30 cidades do Espírito Santo, além de treinamentos fora do ES.

### 1. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

#### 1.1. Enquadramento legal

1.1.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, pelos seguintes fundamentos de direito:

Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).



1.1.2. Desta feita, tendo em vista que o serviço a ser prestado é de notório especialista, já tendo realizado trabalhos semelhantes em outros Municípios, conforme documentação anexa a este Termo de Referência, infere-se que o seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a que se contrata por este Termo de Referência.

## 1.2 Serviço técnico predominantemente intelectual

1.2.1. Para Marçal Justen Filho , (p. 1015), o serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Para o autor, promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

1.2.2. As experiências anteriores do Contratado demonstram exatamente a sua capacidade de transformar o conhecimento teórico-normativo (absorvido da conjugação das fontes do Direito, mormente lei, doutrina e jurisprudência) em aplicação prática, inclusive por meio de Atestados de Capacidade Técnica (anexo) exarados por Municípios já atendidos com treinamentos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21).

1.2.3. O festejado autor também aduz que a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos, não se incluindo na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos, devendo haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.

1.2.4. Uma vez que o treinamento visa a orientar e esclarecer dúvidas acerca da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) aos servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES que, justamente, lidam, direta ou indiretamente, com as compras e contratações públicas, aliado ao fato de haver uma transição vultosa entre os diplomas normativos antigos e a nova legislação, infere-se claramente o alinhamento entre o conhecimento a ser ministrado no treinamento com o serviço prático a ser desempenhado pelos participantes.

## 1.3. Notória especialização

1.3.1. A notoriedade significa, nos dizeres de Marçal Justen Filho (p. 1025) “o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional, ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração”

1.3.2. Neste sentido, frise-se que não apenas a Prefeitura Municipal de João Neiva -ES verifica a notoriedade do Contratado, como também diversos outros órgãos atestaram sua capacidade técnica em atividade similar (atestados de capacidade técnica anexos). Logo, não há uma mera avaliação interna do órgão municipal Iconhense em relação ao profissional, mas um reconhecimento em nível estadual.

1.3.3. Ademais, o profissional técnico-especializado (Contratado) é advogado, mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), professor de Direito Constitucional e Administrativo há 16 anos, foi assessor jurídico na Secretaria Municipal de Controle e Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Velha (2018-2020), foi assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória (2022-2023), é palestrante de honra dos Congressos Anuais dos Vereadores do Espírito Santo (CONGREVES) e é instrutor na área de Gestão Pública, com experiência nos Legislativos e Executivos Municipais em mais de 30 cidades do Espírito-Santo, dentre elas: Alegre, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cachoeiro, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Itaguaçu, Santa Leopoldina, João Neiva, Marilândia, Marataízes e Belo Horizonte (MG).



1.3.4. O profissional técnico-especializado mencionado no item anterior conta com mais de 2 (dois) mil servidores capacitados em mais de 40 (quarenta) órgãos municipais e estaduais, em mais de 35 (trinta e cinco) Municípios do Espírito Santo, além de Belo Horizonte (MG) e Macapá (AP).

#### 1.4. Singularidade da contratação (Inviabilidade de competição)

1.4.1. Diferentemente da revogada Lei Federal nº 8.666/93, a novel legislação, ao disciplinar os requisitos caracterizadores da “notória especialização”, não mais menciona a “singularidade” que, nos dizeres do Tribunal de Contas da União, dizia respeito à “situação diferenciada a exigir tal grau de segurança, restrição e cuidado na escolha do fornecedor, que tornem impossível a fixação de critérios objetivos de julgamento e, com isso, a competição entre eventuais interessados em contratar com a Administração” (v.g. Acórdãos 1.072/2013, 2.616/2016, 2.993/2018, todos do Plenário do TCU).

1.4.2. Entretanto, mesmo com o estado atual da arte em situação indefinida sobre a persistência da necessidade do atendimento ao critério da singularidade ou não, ainda assim cabe mencionar que o Contratado detém conhecimento específico em implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Executivo e nas Câmaras Municipais do interior do Espírito Santo.

1.4.3. Também é oportuno frisar que a inviabilidade de competição decorre da especificidade tanto da demanda do Contratante, que encara realidade distinta de qualquer outro Legislativo Municipal, haja vista que cada órgão enfrenta situações diferentes, quanto do Contratado, que já tem “expertise” em diagnosticar o cenário atual dos órgãos para personalizar o trabalho conforme cada necessidade enfrentada.

1.4.4. Pelo êxito obtido e reconhecido mediante Atestados de Capacidade Técnica exarados por órgãos do ES que conseguiram realizar a regulamentação e transição da antiga legislação para a Lei Federal nº 14.133/21, percebe-se que o Contratado tem um trabalho que, nas palavras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### 1.5. Da essencialidade e adequação

##### 1.5.1. Para Marçal Justen Filho (p. 1025-1026):

Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista sua condição de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual.

Na grande maioria dos casos, não será possível afirmar que a contratação do sujeito ‘A’ representa escolha ‘indiscutivelmente mais adequada’ [como era na redação da lei revogada], do que a do sujeito ‘B’. Aliás, se a Administração escolhesse ‘B’, ficaria na mesma dúvida.

Portanto, deve-se interpretar a Lei 14.133/21 no sentido de que a Administração não pode contratar alguém se essa opção não se revelar como adequada e satisfatória.

Será válida a contratação direta quando a Administração não puder afirmar que outra escolha seria mais adequada. Existir outra alternativa tão adequada quanto àquela adotada pela Administração não é fator que afaste a validade da escolha.

1.5.2. Ainda que eventualmente venham a existir outros profissionais na área de compras e contratações públicas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), a notória especialização advinda dos trabalhos exitosos já realizados pelo Contratado (item nº 3 deste Termo de Referência) demonstram que este é essencialmente adequado à plena satisfação do objeto deste Termo de Referência.





## 1.6. Economicidade

1.6.1. Marçal Justen Filho (p. 1026) aborda ainda a questão da economicidade na contratação do notório especialista, aduzindo que, diante de dois ou mais profissionais igualmente aptos à plena satisfação do objeto do contrato, deve-se prestigiar aquele que traga menor onerosidade ao ente público, mas desde que as necessidades da Administração sejam igualmente atendidas:

Por outro lado, exige-se a observância do princípio da economicidade. Deve existir uma reação custo-benefício equilibrada. É obrigatório selecionar a alternativa mais adequada tendo em vista as diversas circunstâncias, inclusive de cunho econômico. Portanto, devem ser evitadas contratações excessivamente onerosas. Se o profissional de maior qualificação exigir remuneração muito elevada, nada impedirá que a Administração contrate outro de qualificação inferior, mas com remuneração mais compatível com as condições administrativas, desde que as necessidades da Administração sejam igualmente atendidas.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em **08/02/2024 11:47**

Checksum: **E82A06B8BE864FF21E657D9203E706F2FFC2CE5EE219FCA61066036D33461E42**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 09 de fevereiro de 2024.

**De:** GABINETE DO PREFEITO

**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITAÇÃO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Autorizo a contratação e informo que quanto à solicitação de transporte e designação de motorista para levar as servidoras ao referido curso, deverá ser alinhada com o Secretário da pasta.

Segue os autos para providências.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**THAYSLA BORGES DO NASCIMENTO**  
SERVIDOR (A)

**PAULO SÉRGIO DE NARDI**  
PREFEITO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003000340035003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em **09/02/2024 10:26**

Checksum: **16463DDE0916594DAC1C8C750E5BEEE8798181CDD9107293834CDCB6332BA90B**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 16 de fevereiro de 2024.

**De:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Para:** DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITAÇÃO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Anexei aos autos ratificação da inexigibilidade, bem como, as devidas publicações. Segue para providências.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**DIEYNA DAL PIERO FRAGA**  
**SERVIDOR (A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003300340031003A005400

Assinado eletronicamente por **DIEYNA DAL PIERO FRAGA** em 16/02/2024 08:10

Checksum: **AD5626464B6414A7A6295881672B7C6A28371BD23DF3D22C92427870D37B55FB**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 98104 - 0129  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.006/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº : 2024.040E0700001.10.0003**

**Objeto:** Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso “Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações”, para 03 servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas deste Município.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845 – Campus Universitário, Goiabeiras – Vitória - ES, CEP: 29.075-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90.

**Valor Total:** A presente contratação importa no valor total de **R\$ 5.571,00** (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Ratifico nos termos do inc. XV, art. 3º do decreto 9.435/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, em conformidade com o Termo de Referência e justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal



**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº.006358/2023

PREGÃO PRESENCIAL 000030/2023 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**CONTRATADA(s):**

ATA Nº. 000005/2024 - AGROSUL AGROPECUÁRIA EIRELI, 37.365.969/0001-76, estabelecida na RUA SAO PAULO, 30 - ESPLANADA - Marataízes - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 01 e 02, no valor total de 16.841.500,00 (dezesseis milhões oitocentos e quarenta e um mil quinhentos reais);

**OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA GADO LEITEIRO VISANDO ALTA PRODUTIVIDADE.**VIGÊNCIA DA ATA:** 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2023.035E0700001.02.0047

ITAPEMIRIM-ES, 08/02/2024

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1264388****Jerônimo Monteiro****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
007/2024**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, pelas razões expostas no Processo nº. 9.712/20243, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, **ratificou e autorizou** a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa **Backup Informática Ltda Me**, inscrito no CNPJ 12.253.230/0001-41, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para manutenção corretiva do servidor desta Prefeitura, no valor de R\$ 4.557,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.09.0007

Jerônimo Monteiro-ES, 09 de Fevereiro de 2024.

Liliane Bernardo Sezini

Agente de Contratação

**Protocolo 1264078****João Neiva****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
001/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

**CONTRATADAS:** A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.599.969/0001-60, ADEMILTON PENHA LOMAR 57601526704, CNPJ nº 18.106.951/0001-05, DEVANIR RODRIGUES DO CARMO 02867576644, CNPJ nº 28.822.977/0001-03 e ROGÉRIO PEDRO FRIGINI SOEIRO 72700580753 CNPJ nº 28.822.977/0001-03.

**OBJETO:** Contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para o início do ano letivo de 2024, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo (um motorista/conductor e um monitor/acompanhante).

CONTRATOS Nº 020/2024, VALOR: R\$ 566.786,25,

CONTRATOS Nº 021/2024, VALOR: 151.786,20,

CONTRATOS Nº 022/2024, VALOR: 177.357,60,



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003200340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

**fls. 128**

CONTRATOS Nº 023/2024, VALOR: 177.805,58, com vigência 12 meses, contados a partir da assinatura.

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.09.001

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1264121****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2024****CONTRATANTE:** Município de João Neiva**CONTRATADA:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**OBJETO:** Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações", para 03 servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.006/2024.

Valor Total: R\$ 5.571,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0003

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1263939****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
004/2024****CONTRATANTE:** Município de João Neiva**CONTRATADA:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**OBJETO:** Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas", para 01 servidor integrante da Controladoria deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.109/2024.

Valor Total: R\$ 2.010,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0004

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1263943****Linhares****RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO LINHARES-ES**CONTRATADO:** UNIMAR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 02.035.105/0010-00

PROCESSO Nº: 24.770/2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo em epígrafe e nos termos do *caput* do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à inexigibilidade de Licitação, prevista no citado dispositivo legal, decido pela contratação de pessoa Jurídica especializada em transporte de passageiros



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMPEIEF "Santa Rosa", EMPEIEF "Alto Santa Joana", EMEIEF "Fazenda Franz Stuhr" e EMEI "Fazenda Ernesto Grunewaldi", como **Professor A-PA**, nível I, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimento base de R\$ 4.862,59 (quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

#### **SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO**

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no diário oficial.

#### **TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA**

**CONTRATADA: THAIS FELIX BRAUM**

TESTEMUNHAS:

**Protocolo 1263866**

**João Neiva**

**Termos**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

CONTRATANTE: Município de João Neiva  
CONTRATADA: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações", para 03 servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.006/2024.

Valor Total: R\$ 5.571,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0003

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1263940**

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADA: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas", para 01 servidor integrante da Controladoria deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.109/2024.

Valor Total: R\$ 2.010,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0004

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1263944**

#### **RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 e 002/2024**

GERENCIADOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Registrar preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de propaganda volante, no município de João Neiva/ES. PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2023.

DETENTORA DA ATA Nº 001/2024: ADEMILTON PENHA LOMAR, valor total de: R\$ 60.900,00 (item 01 e 02)

DETENTORA DA ATA Nº 002/2024: IC LINHARES DOD SANTOS, valor total de: R\$ 1.798,20 (item 03)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:  
2023.040E0500001.02.0005

João Neiva/ES, 05 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Amanda Morellato

Carlesso Campostrini

Prefeito Municipal

Gestora do Fundo

Municipal de Saúde

**Protocolo 1264034**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de concessionária autorizada, para revisão obrigatória de veículos oficiais (placa SFX1B57 e SFX1C04) para manter a cobertura do período de garantia, de acordo com o Processo Administração nº 5.866/2023, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CONTRATADA: PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA, no valor total de R\$ 1.270,54.

Código CidadES Contratações:  
2024.040E0500001.09.0002

João Neiva, 06 de fevereiro de 2024

Paulo Sérgio de Nardi

Amanda Morellato

Carlesso Campostrini

Prefeito Municipal

Gestora do Fundo

Municipal de Saúde

**Protocolo 1264037**

**fls. 129**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 16 de fevereiro de 2024.

**De:** DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL  
**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo nº 1006/2024

Proposição: CURSO DE CAPACITACAO nº 2/2024

**Autoria:** ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Ementa:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET)

**Ação realizada:** Encaminhado ao Setor

**Descrição:**

Para providências.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**CHARLENI CASTOLDI PEREIRA**  
**SERVIDOR (A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003000350039003A005400

Assinado eletronicamente por **CHARLENI CASTOLDI PEREIRA** em **16/02/2024 13:08**

Checksum: **3B7B008B447B61464D3BF31251D6FBE527FE13639AA5174ECC88E9B9BA9E9909**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
ESPÍRITO SANTO  
31.776.479/0001-86  
NOTA DE EMPENHO Nº 0000546/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024  
Ficha : 0000347  
Processo : 0001006/2024  
Despesa:

Tipo: Ordinário  
Data : 16/02/2024  
Valor : 5.571,00

Órgão : 240000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Unidade Orçamentária : 24.100 - SEMDURB ADMINISTRATIVO  
Função : 04 - Administração  
Subfunção : 122 - Administração Geral  
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
Projeto/Atividade : 2.007 - Capacitação de Servidores  
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 7898 - FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA CNPJ/CPF : 02.980.103/0001-90  
Bairro : GLÓRIA Cidade : CAXIAS DO SUL  
Endereço : RUA VICENTE SOARES DA COSTA UF : Distrito Federal  
Telefone Fixo: 27 3237-2755 Celular: PIS PASEP :

Histórico : CONTARATAÇÃO DE SREVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA f DA LEI Nº 14133/2021 A SER REALIZADO POR MEIO DO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES". O CURSO ACONTECERÁ NOS DIAS 15 E 16/02/2024 EM VITÓRIA, POR 3 (TRÊS) SERVIDORES DA SEMDURB, CONFORME INFORMADO NO PROCESSO Nº 1006/2024

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	5.571,00	Despesa Empenhada	5.571,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(cinco mil quinhentos e setenta e um reais )

Reserva : 31/2024 Data : 07/02/2024

Dispensa/Inexigibilidade : 201 - LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, INCIS Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.571,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.571,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	5.571,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	5.571,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.571,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.571,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	5.571,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.571,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.571,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.571,00

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 16 de fevereiro de 2024

PAULO SERGIO DE NARDI  
Prefeito Municipal

MARCIANO VESCOVI SACCANI  
Contador  
Decreto 9225/2023



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

fls. 132

INSERÇÃO: Charles Castoldi Pereira Furlani com o identificador 330038003400330035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Charles Castoldi Pereira Furlani  
E&L Contabilidade Eletrônica [S] conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. E&L Produções de Software LTDA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIANO VESCOVI SACCANI** em 16/02/2024 14:00

Checksum: **2DCC787616379DF589E82346F5C30D9451CAA8DCC46E539F47587A86F6D2E36E**

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 16/02/2024 17:36

Checksum: **6ABA01D56556E823537F17DE5D300F01DC833D6AF24CB5250410B2761A6F4D16**

